

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2015 REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre os procedimentos internos, para a concessão de isenção e procedimentos (laudo técnico, execução ou compensação) para o requerente com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais, os casos de poda, supressão ou transplante de vegetal, em área articular, os termos da Lei Complementar Municipal nº 757/2015.

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 225 da Constituição Federal, e no inciso IV, do art. 250 da Constituição Estadual, que impõe ao Poder Público, o dever de promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 757/15 estabelece os regramentos para as supressões, podas ou transplantes no município de Porto Alegre;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 757/15 prevê que as supressões, podas ou transplantes, em áreas particulares devem, como regra geral, ter Laudo Técnico, realizado às expensas dos proprietários das áreas particulares, nas quais encontram-se os vegetais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 757/2015, em seu art. 52, caput, e parágrafo único, estabelece que a compensação poderá ser dispensada, para contribuintes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais. Para isso, a comprovação de renda deverá ser certificada, através de vistoria do respectivo Centro Administrativo Regional – CAR – do Município de Porto Alegre.

"Art. 52. A compensação vegetal de que trata esta Lei Complementar poderá ser dispensada por decisão fundamentada proferida pela autoridade ambiental municipal, para contribuintes com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos regionais, e para obras de ampliação ou manutenção de unidades de ensino e hospitais públicos ou filantrópicos.

Parágrafo único. A comprovação de renda deverá ser certificada por vistoria do respectivo Centro Administrativo Regional – CAR – do Município de Porto Alegre."

Considerando que a autoridade ambiental municipal, de que trata o art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 757/2015, é o Secretário Municipal do Meio Ambiente.

DETERMINA:

Art. 1º. No caso de contribuinte, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais, que não tenha condição de contratar Laudo Técnico para supressão, poda ou transplante, pode-se utilizar, por analogia, a mesma isenção, referida no artigo 52, caput, parágrafo único, da Lei Complementar nº 757/2015.

§1º. Nesta hipótese, o demandante deverá dirigir-se ao respectivo Centro Administrativo Regional – CAR – do Município de Porto Alegre, onde manifestará sua falta de condições financeiras.

§2º. O CAR protocolará a solicitação e certificará, através de vistoria, a renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais.

§3º. O expediente deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM que, através do Secretário Municipal do Meio Ambiente, proferirá a sua decisão fundamentada.

§4º. Caso a decisão seja favorável à execução do Laudo Técnico pela Zonal (SMAM) esta deverá providenciar a realização da vistoria técnica, com a elaboração do Laudo Técnico.

Art. 2º. No caso do Laudo Técnico indicar a necessidade de compensação, esta poderá ser dispensada, através de decisão fundamentada do Secretário Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 757/2015.

Art. 3º. Quanto à execução dos serviços de supressão, poda ou transplante, para os casos de vegetais, em áreas particulares, em regra, a responsabilidade é do proprietário do imóvel.

§1º. No caso de contribuinte, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos regionais, que não tenha condições de contratar a execução dos serviços de supressão, poda ou transplante, comprovada a renda, através de vistoria do respectivo Centro Administrativo Regional – CAR – do Município de Porto Alegre, bem como, existindo risco de queda ou estado fitossanitário justificado e atestado em Laudo Técnico, pode-se utilizar, por analogia, o mesmo procedimento disposto no artigo 52, caput, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 757/2015.

§2º. No caso referido no parágrafo anterior, a Zonal respectiva deverá executar o serviço de supressão, poda ou transplante, em área particular.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

MAURO GOMES DE MOURA, Secretário Municipal do Meio Ambiente.